

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDUC/SEGEP Nº 09/2025,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre os critérios para a escolha de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú para atuarem nos projetos pedagógicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2015.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a oferta e o funcionamento dos projetos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e observando o disposto na Lei Complementar nº 12/2015,

O Secretário de Educação, Senhor Leandro Arthur Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no Art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú e no Art. 29 da Lei Municipal nº 5.001, de 7 de fevereiro de 2025, e o Secretário de Gestão de Pessoas, Senhor Ary Euclides de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, consignadas no inciso VII do artigo 72, juntamente com o artigo 82, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, e no inciso VI, do artigo 21, da Lei Ordinária nº 5.001/2025, acompanhado dos artigos 31 e 35 da Lei Municipal 1.069/91;

**DETERMINAM:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa possui caráter transitório e será aplicada exclusivamente no ano letivo de 2026, visando regulamentar temporariamente a escolha e dedicação de professores efetivos aos projetos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Durante o ano letivo de 2026 será instituído o espaço coletivo de construção de uma nova Instrução Normativa, com vigência a partir de 2027, destinada a regular de forma definitiva os projetos aqui descritos, com a participação do Comitê Setorial da Educação com a APROBC, do Comitê Permanente de Negociação com o SISEMBC, e com a aprovação final pelo plenário do CONSEME.



**Art. 2º** O Apoio Pedagógico será ofertado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, seguindo os critérios organizacionais vigentes até o ano de 2025.

**Parágrafo Único.** A definição da carga horária do professor que atuar em Apoio Pedagógico nos Anos Finais será realizada, preferencialmente, pelo Departamento Técnico Pedagógico da SEDUC, da seguinte forma:

- I – 20 (vinte) horas destinadas ao Apoio Pedagógico;
- II – 20 (vinte) horas destinadas ao componente curricular de sua titularidade (Língua Portuguesa ou Matemática).

**Art. 3º** Os professores que atuarem nas Salas de Apoio Pedagógico deverão apresentar relatório periódico contendo a frequência e a performance dos estudantes público-alvo do atendimento, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** As aulas do Laboratório de Ciências poderão ser atendidas pelo professor titular do componente curricular Ciências, com carga horária de até 40 (quarenta) horas-aula semanais, observada a organização da unidade escolar e a legislação vigente.

**Art. 5º** As aulas de Leitura poderão ser atendidas conforme a organização e os procedimentos adotados até o ano letivo de 2025.

**Art. 6º** Os Laboratórios de Informática, onde não há professor efetivo para este componente curricular, serão preferencialmente atendidos por profissionais da Rede Municipal de Ensino, encaminhados pela SEGEP, os quais receberão formação específica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nesses ambientes.

**Art. 7º** A organização e atendimento da Sala Maker serão conduzidos exclusivamente por profissionais da Rede Municipal de Ensino, encaminhados pela SEGEP e devidamente formados para atuação no espaço.

**Art. 8º** As Bibliotecas das unidades de ensino serão atendidas exclusivamente pelos profissionais encaminhados pela SEGEP.



**Parágrafo único.** A partir do ano de 2026, a Secretaria Municipal de Educação contará com Bibliotecário responsável pela formação e acompanhamento dos profissionais que atuarem nas bibliotecas escolares.

**Art. 9º** Caberá aos professores que não completarem sua carga horária na unidade escolar de exercício, quando houver necessidade, prover substituições temporárias de docentes do componente curricular de sua área de atuação/lotação.

**§1º** O disposto no caput aplica-se igualmente aos professores que estiverem à disposição das aulas de Apoio Pedagógico, Leitura e Laboratório de Ciências.

**§2º** Os profissionais referidos neste artigo constituirão a primeira opção para substituição no âmbito da unidade escolar, desde que não estejam no exercício da docência no dia em que se fizer necessária a substituição.

**Art. 10** A presente Instrução Normativa não caracteriza direito à escolha de vaga definitiva ao docente que, por interesse e conveniência da Administração Pública, estiver desenvolvendo suas atividades em salas de apoio ou em laboratórios no ano letivo de 2026.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Balneário Camboriú/SC, 17 de dezembro de 2025.

**DR. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ADM. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação